g) Maria Aparecida Pereira dos Santos, RG 8.782.421-8, pela Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

h) Juliana Arnaut de Santana, RG 4058402977, pela Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial;

i) Nilza Mitie Ishiyama, RG 18.605.405-1, pela Coordenadoria de Ensino Superior;

j) Fernando dos Reis Lopes, RG 29.856.219-4, pela Coordenadoria de Ensino Técnico Tecnológico e Profissionalizante;

k) Giovanni Dell'isola Neto, RG 6.500.880-7, pela Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa;

l) Marlene Augusta dos Santos, RG 12.654.734-8, pela Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades.

Artigo 2° - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA tem as seguintes atribuições:

I - Quanto à política de gestão documental:

a) atuar como interlocutora da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Governo, por meio de seu Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, de modo a disseminar as normas e procedimentos técnicos em seu âmbito de atuação, solicitando orientação sempre que necessário;

b) elaborar proposta de Plano de Classificação e de Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-fim da Secretaria, em conformidade com as orientações do Departamento de Gestão do SAESP, caso o órgão ainda não tenha oficializado seus instrumentos de gestão documental;

c) orientar a implementação da política de gestão documental e efetiva aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos, inclusive em relação aos documentos digitais;

d) consultar, em caso de dúvida, a Procuradoria Geral do Estado acerca das ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Fazenda Estadual figure como autora ou ré, para que se possa dar cumprimento aos prazos prescricionais e precaucionais de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos;

e) comunicar ao Arquivo Público do Estado a existência de outros documentos de arquivo não indicados no "Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio" para sua inclusão, bem como a necessidade de elaboração de normas e procedimentos que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento da gestão documental no órgão;

f) planejar a revisão periódica do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim;

g) coordenar a eliminação de documentos em conformidade com as determinações do Decreto 48.897/2004 e da Instrução Normativa APE/SAESP 02, de 02-12-2010, fazendo publicar no Diário Oficial os devidos Editais de Ciência de Eliminação de Documentos;

h) propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, nos termos da legislação vigente;

II - Quanto à política de acesso:

a) orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações do órgão, visando assegurar o amplo acesso e divulgação;

b) propor ao Secretário da Pasta a renovação, alteração de prazos, reclassificação ou desclassificação de documentos, dados e informações sigilosas;

c) manifestar-se sobre os prazos mínimos de restrição de acesso aos documentos, dados ou informações pessoais;

d) atuar como instância consultiva do Secretário da Pasta, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a documentos, dados e informações não atendidas ou indeferidas;

III - Informar ao Secretário da Pasta a previsão de necessidades orçamentárias, bem como encaminhar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos;

IV - Manter registros de seus trabalhos e, quando for o caso, das subcomissões no Processo relativo aos Trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, contemplado na Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio, oficializada pelo Decreto 48.898/2004, sob o código de classificação 06.01.06.01.

Parágrafo 1º - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá se reunir periodicamente e poderá convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho.

Parágrafo 2º - Havendo subcomissões, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá propor a sua reestruturação sempre que necessário, bem como prestar orientação técnica, analisar e aprovar a Relação de Eliminação de Documentos, publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos e designar um membro da subcomissão para acompanhar a fragmentação e lavrar o Termo de Eliminação de Documentos.

Artigo 3º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá consultar a Consultoria Jurídica quanto à definição de prazos de guarda e destinação dos documentos das atividades-fim, para sua posterior aprovação pela Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 4º - Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio ou das Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim dos órgãos da Administração Pública Estadual será realizada mediante autorização da Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 5° - O trabalho na Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes e será considerado como de serviço público relevante.

Artigo 6º - Sempre que houver alteração na composição da CADA, deverá ser providenciada sua reestruturação.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga a Resolução SDECTI-12, de 21-12-2017, publicada no D.O. em 23-12-2017, que instituiu a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA no órgão.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Processo Univesp 383/2018

Contrato Univesp 154/2018

Parecer 79/2018 de 11-10-2018

Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp

Contratada: R.M.S Comunicações Ltda - EPP

Objeto: Aquisição de laboratórios virtuais (simuladores)

Valor total do contrato: R$ 8.480.000,00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Vigência: 12 meses

Assinatura: 08-11-2018

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

Despacho do Presidente, de 8-11-2018

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em sua 560ª Sessão, realizada em 08-11-2018, com fundamento no item XVI, do artigo 8º do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto 58.385, de 13-09-2012, aprova os seguintes Pareceres:

CD – 611/2018 - Expediente CEETEPS 0175/2017 - Homologação de Títulos de Mestres concedidos aos alunos concluintes do Programa de Mestrado em Gestão e Desenvolvimento da Educação Profissional, do Centro Paula Souza. Turma 2/2016. Parecer: Considerando a competência estabelecida nos termos do artigo 32, da Deliberação CEETEPS 03/20011, manifestamo-nos favoravelmente, à homologação dos Títulos de Mestres aos interessados: Diego Felipe Florença, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/04; Evelyn Annie Reikdal Bombonatto Bertolla, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/05; Fabio Gomes da Silva, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/06; Heloisa Aguilar Hajnal, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/09; Humberto Emilio Massareto, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/10; Joana Mitsuyo Matushita Isobe, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/12; Leide Aparecida Vieira, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/13; Marina Mattaraia, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/15; Nilton Tadeu de Queiroz Alonso, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/16; Priscila Santos Oliveira, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/17; Rodrigo da Silva Lima, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/19; Sílvia Corrêa Guimarães Raposo de Medeiros, Matrícula 16.1.01.72.0.02-X/24.

CD – 612/ 018 - Expediente CEETEPS 0042/2015 - Homologação de Títulos de Mestres concedidos aos alunos concluintes do Programa de Mestrado em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos, do Centro Paula Souza. Turma 4/2016. Parecer: Considerando a competência estabelecida nos termos do artigo 32, da Deliberação CEETEPS 03/20012, manifestamo-nos favoravelmente, à homologação dos Títulos de Mestres aos interessados: Claudio Melim Doná, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/04; Clayton Gerber Mangini, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/05; Giovani Bulgarelli Zago, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/09; Glauber Roger Neves, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/10; José Roberto Lopes Lyra, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/11; Melânia Maria Danielli, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/17; Odir de Almeida Veiga, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/19; Thais Brant da Silva Ramos, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/22; Wagner Delmo Abreu Croce, Matrícula 16.1.01.71.0.04-2/23.

1 Artigo 32 – Cabe ao Conselho Deliberativo do CEETEPS homologar os títulos de Mestre.

2 Artigo 32 – Cabe ao Conselho Deliberativo do CEETEPS homologar os títulos de Mestre.

(Despacho do Presidente 11/2018 – CD)

Deliberação CEETEPS-43, de 8-11-2018

Institui normas específicas e regulamenta as ações do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS para execução do Marco Legal de Ciência e Tecnologia

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à vista do quanto aprovado no artigo 66 do Decreto 62.817, de 04-09-2017, que regulamenta a Lei Federal 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no tocante a normas gerais aplicáveis ao Estado, assim como, a Lei Complementar 1.049, de 19-06-2008, e dispõe sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação;

Considerando a Emenda Constitucional 85, de 26-02-2015, que atribuiu a União a competência para estabelecer normas gerais sobre ciência, tecnologia, pesquisa desenvolvimento e inovação;

Considerando o contido nos artigos 268 a 272 da Constituição do Estado e nos artigos 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal;

Considerando as alterações da Lei Federal 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pela Lei Federal 13.243, de 11-01-2016;

Considerando as normas suplementares específicas da Lei Complementar 1.049, de 19-06-2008 Legislação do Estado, e da Lei 15.099, de 25-07-2013 Legislação do Estado;

Considerando o Decreto 62.817, de 04-09-2017, no seu artigo 66 atribuiu que as universidades públicas do Estado de São Paulo, os Institutos de Pesquisa do Estado de São Paulo, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, a Famema, a Famerp e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, poderão, para atendimento de suas peculiaridades e no exercício das competências que lhes são próprias, editar normas específicas para execução deste decreto.

E conforme estabelecido no art. 2º do Decreto-Lei de 06-10-1969, que cria o CEETEPS como instituição de ensino público estadual que tem por finalidade a articulação, a realização e o desenvolvimento da educação tecnológica nos graus de ensino médio e superior, devendo para isso promover experiências vivenciais em tecnologias e atividades didáticas, pedagógicas e educacionais com entrosamento com o trabalho, expede a presente Deliberação:

TÍTULO I

Dos Ecossistemas de Inovação

Artigo 1º - O CEETEPS participará dos Ecossistemas de Inovação do Estado de São Paulo, e, construirá relacionamentos institucionais, a fim de estabelecer e executar programas que, nos variados setores das atividades produtivas, possibilitem a inclusão do aluno no contexto do mundo do trabalho, bem como, promovam o desenvolvimento de suas competências, abrangendo tanto sua formação integral quanto seu sucesso no mercado de trabalho.

§ 1º Os programas propiciarão a oportunidade de professores e alunos acessarem problemas tecnológicos e necessidades práticas reais.

§ 2º Os programas incentivarão que os processos de inovação ocorram nas empresas.

§ 3º Os programas encontrarão parceiros que desenvolvam projetos de pesquisa e desenvolvimento dirigidos exclusivamente para problemas aplicados, de desafios produtivos e de negócio concretos.

Capítulo I

Do Entrosamento com o Trabalho

Artigo 2º - Considerando a natureza e a dinâmica da evolução tecnológica com a difusão de novas tecnologias, em especial as digitais, nos diversos setores da economia, e, visando atingir maior eficácia na formação técnica e tecnológica, que requer atualização constante de curriculos, professores e equipamentos, é dever do CEETEPS se relacionar com o setor produtivo que o circunda.

Artigo 3º- O CEETEPS poderá se valer do quanto disposto no Decreto 62.817, de 04-09-2017 para estabelecer formas eficazes de celebrar contratos, convênios, parcerias e demais ajustes, a fim de possibilitar a consecução de atividades de aprendizagem, atualização e capacitação profissional e participação de seu corpo discente e docente em projetos tecnológicos em parceria com o setor produtivo (trabalho).

Artigo 4º - O entrosamento do CEETEPS com o universo do trabalho será feito a partir de projetos e programas especiais articulados com entes do setor público e privado, em conformidade com as finalidades institucionais do CEETEPS, e refletindo na eficácia da formação técnica e tecnológica.

§ 1º - O escopo dos ajustes restringir-se-á a atividades que produzam efeitos complementares ou de ganhos de efetividade às atividades fins do CEETEPS e se limitem à utilização de recursos, direta ou indiretamente excedentes decorrentes dessas mesmas atividades fins, conforme previsto no artigo 11.

§ 2º Os ajustes preverão a contabilização e controle do uso do excedente escolar utilizado a fim de focalizar a melhoria da eficiência do investimento público.?

Artigo 5º - Os projetos e programas especiais trarão planos de trabalho específicos com as ações a serem executadas, cronogramas de atividades, os efeitos esperados do projeto na formação discente e os mecanismos educacionais para a produção de tais efeitos.

Artigo 6º - Os benefícios esperados dessas ações consistem no incentivo e na criação de condições complementares para a capacitação dos docentes, na criação de canais de relacionamento que multipliquem as oportunidades e chances dos alunos egressos do CEETEPS de exercerem atividades com aplicação de fato dos conhecimentos técnicos adquiridos, colaborando assim para ganhos de produtividade nas empresas.

Artigo 7º - Dentre as várias ações e estratégias possíveis para garantir a atualização tecnológica das ações educacionais do CEETEPS, dois mecanismos devem ser preferencialmente utilizados:

I - Cursos de atualização tecnológica sob demanda. Ações de educação tecnológica de aperfeiçoamento voltados a profissionais já estabelecidos no mercado. Esses cursos devem ser estruturados de forma que se tornem um canal de aproximação desses profissionais com as Unidades de Ensino do CEETEPS.

II - Projetos de desenvolvimento e aplicação tecnológica junto ao ecossistema de Inovação local destinados a construir relacionamentos com empresas, universidades e ICT, privadas ou públicas, que tragam para a parceria suas necessidades e problemas reais com conexão com as disciplinas e a formação dos alunos, ajudando a desenvolver competências a partir da resolução de problemas reais e maior proficiência na aplicação dos conhecimentos adquiridos.

§ 1º O CEETEPS deverá fazer parcerias que promovam o desenvolvimento de competências e conhecimento vocacionado para aplicação no mundo do trabalho.

§ 2º A pesquisa que tem relevância para o CEETEPS deverá se ocupar de problemas aplicados, de desafios produtivos e de negócios concretos gerando capital humano para inovação.

Capítulo II

Da Gestão da Propriedade Intelectual

Artigo 8º - O resultado das atividades de educação profissional e de desenvolvimento tecnológico do CEETEPS será mantido sob domínio público e terá sua autoria reconhecida, a fim de garantir o caráter público da Instituição, o caráter aberto dos programas de colaboração a serem desenvolvidos, e os objetivos institucionais que seguem:

I - Incentivar o compartilhamento, a troca e o desenvolvimento de ideias de forma colaborativa.

II - Propiciar o adensamento e a circulação de conhecimentos na comunidade de alunos, professores e parceiros do CEETEPS.

III - Dar visibilidade autoral.

IV - Embasar estratégias de apropriação de ideias fortalecendo economias de escopo e os processos de inovação nas empresas.

V - Estimular a construção de aplicações avançadas sobre a base aberta de conhecimento.

Artigo 9º - Para fins dessa Deliberação, e em consonância com o quanto previsto nos artigos 88 a 93 da Lei 9.279 de 14-05-1996, no Título I do Anexo do Decreto 58.385, de 13-09-2012 e nas disposições da Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008, serão mantidos sob domínio público e terão suas autorias reconhecidas:

I – Produtos intelectuais resultantes de práticas educacionais e demais projetos realizados nas dependências do CEETEPS utilizando-se de seus recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos.

II – Pesquisas e desenvolvimento de tecnologias objeto de parcerias, convênios, acordos de cooperação ou similares ajustados com base no Decreto 62.817, de 04-09-2017.

Artigo 10 - Nos demais casos onde a criação resulte de atividade do docente ou aluno realizada sem a utilização de recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do CEETEPS a titularidade e seus desdobramentos serão de responsabilidade exclusiva dos autores.

TÍTULO II

Da Utilização do Excedente Escolar

Artigo 11 - Consideram-se excedentes didáticos as instalações, laboratórios, equipamentos, materiais de diversas especificações, cultivares, animais, salas de aula e outros espaços físicos que não são usados o tempo todo, configurando certo grau de ociosidade.

§ 1º Para que haja a correta utilização desse excedente:

I – Perseguir-se-á o correto equilíbrio entre as razões justificáveis pela eficácia na formação de técnicos e tecnólogos, a extensão dos excedentes e os incentivos para seu aproveitamento.

II – Estabelecer-se-á modelo referencial de minuta de ajuste capaz de aproveitar os excedentes didáticos, ajudando a retornar e dinamizar o investimento neles realizados, sem que se produza força favorável à ampliação desses excedentes ou haja prejuízo da atividade fim.

III - É vedado o direcionamento de horas atividades dos docentes, o repasse financeiro por parte do CEETEPS e a criação de novos laboratórios com a finalidade de ampliar capacidade na prestação de serviços e excedentes.

Artigo 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Processo CEETEPS 1298239/2018

Deliberação CEETEPS-44, de 8-11-2018

Altera o artigo 25 do Regimento das Faculdades de Tecnologia - Fatec - do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, aprovado pela Deliberação CEETEPS 31, de 28-09-2016

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à vista do aprovado na 560ª Sessão, de 08-11-2018, expede a presente Deliberação:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do anexo da Deliberação CEETEPS 31/2016:

I – O artigo 25:

"Artigo 25 – A escolha do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso é prerrogativa do Diretor da Unidade de Ensino, que indicará um dos docentes das Unidades Fatec inscrito em Edital de interesse, considerando, preferencialmente, a experiência profissional e a formação do docente em relação ao eixo tecnológico do curso que irá coordenar.

§ 1º - Os Chefes de Departamento ou Coordenadores de Curso devem atender cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ser docente do ensino superior, contratado por tempo indeterminado nas Unidades Fatec;

II - Ministrar no mínimo 08 (oito) horas-aulas semanais em cursos das Unidades Fatec;

III - Disponibilizar entre 20 (vinte) a 32 (trinta e duas) horas semanais para exercer a função de Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso;

IV – Entregar no ato da inscrição seu plano de trabalho, para o período de um ano, de acordo com as atribuições da função.

§ 2º - Os ocupantes das funções de Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso devem cumprir, entre hora-aula ministradas em cursos nas Unidades Fatec e hora-atividade específica de dedicação à Coordenadoria de Curso ou ao Departamento no qual são designados, até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - O professor designado poderá afastar-se de sua carga horária de aulas para completar as Horas Atividades Específicas - HAE, necessárias para atender as demandas da coordenadoria de curso ou chefia de departamento, ficando o afastamento condicionado à atribuição de aulas a docente substituto.

§ 4º - Nas faltas ou impedimentos do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso, o Diretor da Unidade Fatec deverá avocar as responsabilidades, e para períodos superiores a 30 (trinta) dias poderá indicar um terceiro docente para assumir a função temporariamente, enquanto perdurar o afastamento.

§ 5º - Anualmente o Diretor da Unidade Fatec deve providenciar Edital de consulta para manifestação de interesse do corpo docente para escolha ou recondução do Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso, sendo permitido reconduções consecutivas.

§ 6º - Verificada a vacância da função de Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso, o Diretor da Unidade Fatec deverá avocar as responsabilidades e deflagrar imediatamente novo processo de escolha, nos termos deste Regimento."

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

(Processo CEETEPS 5104/2015).

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Portaria CEETEPS-2365, de 7-11-2018

O Vice-Diretor Superintendente, em exercício como Diretor-Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com fundamento no artigo 2º da Deliberação CEETEPS-4, de 03-07-2008, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica designado para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o CEETEPS, integrar, como membro, a Comissão Permanente de Regime de Jornada Integral-CPRJI, constituída pela Portaria 167, de 04, publicada em 05-07-2008, o Professor Francisco Felinto da Silva Junior, RG 32.244.684-3, em substituição a André Alves Macêdo, RG 21.123.940-9.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Convênio

Processo SELJ 0345/2018

Termo de Convênio 175/2018

Resumo do Objeto: 47º Campeonato Estadual de Futebol "Prof. José Astolphi" - categorias sub 15 e sub 17 - masculino

Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista

Modalidade: Convênio (Decreto 52.418, de 28-11-2007)

Valor: R$ 142.615,20, sendo R$ 130.000,00 de responsabilidade do Estado e R$ 12.615,20 de responsabilidade da conveniada.

Data da assinatura: 09-11-2018

Vigência: 60(sessenta) dias

Crédito Orçamentário: 27.811.4109.5131.0000

Fonte: Tesouro do Estado

Parecer CJ/SELJ 123/2018, de 07-11-2018

Gestor Técnico: Paulo Roberto Silveira, RG 12.485.270

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Ata da 41ª Sessão Ordinária do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – Graprohab

Aos Trinta Dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Dezoito, na Rua Boa Vista, 170 – 15º andar, realizou-se a Quadragésima Primeira Sessão Ordinária do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais. Presentes os Representantes conforme a competente lista de presença. Às dez horas havendo número regimental, respondendo pela Presidência do Graprohab o Dr. Lacir Ferreira Baldusco declarou abertos os trabalhos, passando-se à apreciação dos itens constantes da ordem do dia: 01 – Leitura e discussão da Ata da 40ª Sessão Ordinária/2018, a qual posta em votação foi considerada aprovada. 02 – Leitura da Correspondência Recebida. 03 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 14.475 referente ao Loteamento "Residencial Urbano", no Município de Tremembé, tendo como interessada Prime Brasil Participações Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da Sabesp e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 372/2018. 04 – Análise da Reabertura do protocolo 14.933 referente ao Loteamento "Sítio Itaqueri", no Município de Pirapora do Bom Jesus, tendo como interessado Guarino Empreendimentos e Participações Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da Sabesp e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 373/2018. 05 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.059 referente ao Loteamento "Residencial Bella Vista", no Município de Junqueirópolis, tendo como interessada DIDW Participação e Administração de Bens Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 374/2018. 06 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.129 referente ao Loteamento "São Francisco de Avaré", no Município de Avaré, tendo como interessado São Francisco de Avaré Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Por solicitação dos Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da Sabesp e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 27-11-2018. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação indeferiu o projeto e o Representante do Daee apresentou exigências técnicas. 07 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.226 referente ao Loteamento "Residencial e Comercial Jardim Alvorada II", no Município de Monte Alto, tendo como interessado Valdecir Garbin. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto e os Representantes da Secretaria da Habitação, da Sabesp e da Emplasa o consideraram aprovado. 08 – Análise da Reabertura do protocolo 15.391 referente ao Loteamento "Chácara Aurora", no Município de Arealva, tendo como interessados Therezinha de Freitas e Outros. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 375/2018. 09 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.451 referente ao Loteamento "Jardim Alto Alegre", no Município de Valparaíso, tendo como interessado Carlos Alves de Oliveira. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação indeferiu o projeto e o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo o considerou aprovado. 10 – Análise da Reabertura do protocolo 15.549 referente ao Loteamento "Villa Verde Bragança - II", no Município de Bragança Paulista, tendo como interessada IA2D Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e os Representantes da Secretaria da Habitação, do Daee e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 11 – Análise da Reabertura do protocolo 15.572 referente ao Condomínio "Parque Terni", no Município de Taubaté, tendo como interessada MRV Engenharia e Participações. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentou exigências técnicas e os Representantes da Secretaria da Habitação, da Sabesp e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. 12 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 15.610 referente ao Loteamento "Jardim Residencial Belle Vista", no Município de Indaiatuba, tendo como interessado Wladimir Eduardo Novachi. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Emplasa consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 376/2018.